

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 104472025
Código de validação: C76B169207
(relativo ao Processo 656972025)

Processo 656972025
Requerente: Casa da Criança
Interessada: Solucci Distribuidora & Serviços Ltda.
Assunto: Contratação direta – dispensa de licitação (aquisição de materiais de higiene e fraldas)

DECISÃO

Trata-se de solicitação da Casa da Criança Menino Jesus visando à contratação direta, por dispensa de licitação, na forma tradicional/não eletrônica, de empresa para o fornecimento de fraldas descartáveis, sabão em pó e sabão em barra, destinados ao atendimento das necessidades da instituição, conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência.

A justificativa apresentada destaca que a alta rotatividade e o consumo constante desses insumos, agravados pela recente chegada de vários recém-nascidos, exigem rapidez na aquisição, sob pena de comprometimento das atividades essenciais de cuidado e higiene. Assim, a contratação direta por dispensa tradicional asseguraria maior celeridade na entrega, garantindo a continuidade dos serviços.

Constam nos autos: (i) Pesquisa de preços (DESPACHO-CMEP - 248/2025), estimando o custo total em R\$ 25.039,80, em conformidade com a Portaria-GP-351/2024; (ii) Atesto de disponibilidade orçamentária emitido pela Coordenadoria de Planejamento e Programação Orçamentária (DESPACHO-CO - 3480/2025); (iii) Manifestação favorável do Núcleo de Contratações Diretas (RELAT-NCONDIR - 22/2025), que reconheceu a viabilidade da dispensa de licitação no modo tradicional, considerando a urgência e a vantajosidade da proposta; (iv) PARECER-AJP - 2650/2025, que opinou pela legalidade e regularidade jurídica da contratação direta, nos termos dos artigos 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e admitiu a substituição do contrato formal por nota de empenho, conforme o art. 95, II, da referida lei; (v) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa, todas válidas; (vi) Dotação orçamentária no valor de R\$ 25.039,80, conforme informações do DESPACHO-CO - 3480/2025, Plano Interno AOSAATVESPT (Despesa de Material de Higiene e Limpeza).

O processo observa os requisitos legais para a dispensa de licitação, com valor dentro do limite de R\$ 62.725,59, previsto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, e plenamente motivada a adoção do modo tradicional, em virtude da necessidade imediata de fornecimento.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Diante do exposto, acolho o parecer jurídico e autorizo a contratação direta, por dispensa de licitação na forma tradicional, em favor da empresa Solucci Distribuidora & Serviços Ltda., inscrita no CNPJ nº 28.742.388/0001-15, no valor de R\$ 25.039,80 (vinte e cinco mil, trinta e nove reais e oitenta centavos), para fornecimento imediato dos itens descritos no Termo de Referência, em substituição ao contrato formal por nota de empenho, conforme o art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

À Coordenadoria de Finanças, para as providências de emissão da nota de empenho e pagamento, observadas as disposições orçamentárias e fiscais aplicáveis.

Desembargador JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 140558

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 08/10/2025 13:34 (JOSE DE RIBAMAR FROZ SOBRINHO)

